



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.241

De 11 de julho de 1963

Autoriza o Prefeito Municipal a concordar e instituir servidões com particulares e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, concordar e aceitar a constituição de servidões prediais sobre os imóveis agrícolas de propriedade dos senhores: OMETTO, PAVAN & CIA.LTDA.; LUIZ BOMBARDA e ANTONIO PAVAN; MANOEL DIAS; USINA MARINGÁ S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO; VICENTE NICOLA; FRANCISCO DELPHINI; SILVIO SIGULLI; ARMANDO BIAGIONI; JOÃO BONIFÁCIO; MANOEL DE FREITAS; COMPANHIA - PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO; ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA; JOAQUIM ROLLA; ANTONIO CARDOSO DE CARVALHO OU SEUS SUCESSORES; e, LAVINIO FALCÃO E IRMÃOS OU SEUS SUCESSORES, de passagem de linha transmissora de energia elétrica e rede adutora dos serviços de abastecimento de água do Município - Adutora Anhumas - construídas ou a serem construídas pelo Município e dentro das faixas previstas pelos projetos respectivos, bem como a consequente servidão de passagem para seus veículos, funcionários, prepostos e empregados, para os serviços de conservação e manutenção respectivos, com a instalação de serviços telefônicos - auxiliares, mediante instrumento público a ser lavrado e no qual poderá estabelecer e aceitar as cláusulas e condições indispensáveis à instituição das aludidas servidões e serviços - auxiliares.-

Artigo 2º - As faixas de terras destinadas ou sobre as quais deverão ser instituídas aquelas servidões, deverão medir, no mínimo 5,00 metros de largura em toda a extensão do trecho que atravessar as propriedades mencionadas, de acordo com os respectivos projetos aprovados e plantas, que ficarão fazendo parte integrantes desta lei e para os efeitos citados, devendo constar, ainda do respectivo instrumento, cláusula expressa pela qual será defesa as construções e plantações que possam perturbar ou impedir a segurança e o regular funcionamento daquelas redes e utilização das servidões instituídas, mas sem outras restrições ao regular exercício de outros direitos inerentes ao domínio e propriedade das terras compreendidas - nas respectivas faixas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 3º - O Município permitirá aos proprietários abaixo e seus sucessores, além de outras vantagens que possam ser objeto de livre estipulação, o seguinte:

- a) - A USINA MARINGÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o direito de se utilizar da rede ou linha transmissora de energia elétrica, para dela tirar uma derivação para o fornecimento de força e luz elétricas à sua propriedade agrícola e inclusive à Usina Maringá S/A - Indústria e Comércio, e até o máximo de 1.000cv., mediante a contribuição de CR\$ 750.000,00 - (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) valor a ser pago em dinheiro;
- b) - AOS SRS. OMETTO, PAVAN & CIA. LTDA ., a se utilizarem da mesma linha transmissora e para efeito de tirarem da mesma duas derivações e nos locais que lhes aprouverem, até o máximo de 2.500 cv., derivações essas destinadas ao fornecimento ou abastecimento de força e luz elétrica para a propriedade agrícola e Usina Santa Cruz., e bem assim para acionar os motores de serviço de abastecimento de água - particular e a ser por eles instalado no Ribeirão Anhumas, mediante o recolhimento da contribuição de CR\$ 1.400.000,00 ( um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), valor em dinheiro;
- c) - AOS SRS. LUIS BOMBARDA E ANTONIO PAVAN, a se utilizarem, e para a sua propriedade denominada Fazenda Itaporanga, das linhas transmissora de energia elétrica e adutora dos Serviços de água, as derivações respectivas, para efeito de servirem aquela sua propriedade agrícola para 30 cv., de força e ligação de água de 3/4", respectivamente, mediante a compensação a ser dada pelos mesmos e consistente em autorização para uma ligação, em conjunto, do aparelho telefônico número 28 (Américo Brasiliense), para os serviços de captação de água da Adutora Anhumas, competindo ao Município o pagamento das respectivas taxas e na proporção devida pela utilização da mencionada ligação em conjunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- d) - AO SR. ARMANDO BIAGIONI, uma derivação e -  
consequente ligação a rede de agua e com ca-  
pacidade máxima para 3/4", que servirá sua  
propriedade agrícola; e,
- e) - AO SR. MANOEL DIAS, uma derivação e ligação  
à rede de agua e com capacidade de, no máxi-  
mo 1/2", que servirá sua propriedade agríco-  
la.-

Artigo 4º - As despêsas decorrentes de execução -  
da presente lei correrão pela verba própria.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto: Prefeitura*  
*Proj Lei 94/63*  
*Lei 129/63*